



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E  
ACESSIBILIDADE**

**PARECER**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 76/2019

Autor: Ver. Aluísio Sampaio

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3.039, de 11 de outubro de 2011, que cria no âmbito do Município de Teresina, o Sistema de Mototáxi e dá outras providências"

Relatoria: Ver. Gustavo Gaioso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria do Vereador Aluísio Sampaio, com a seguinte ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3.039, de 11 de outubro de 2011, que cria no âmbito do Município de Teresina, o Sistema de Mototáxi e dá outras providências".

Em justificativa, o nobre edil explicita que a medida legislativa objetiva regulamentar, no âmbito municipal, o transporte remunerado de mercadorias, tendo em vista o aumento da demanda por serviços de delivery de comida.

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empós, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

*Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras,*



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:*

(...)

*Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

- I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*
- II - matérias relativas a direito urbanístico do território;*
- III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*
- IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*
- V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*
- VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;*
- VII - cadastro territorial do Município;*
- VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;*

Da análise dos autos, vê-se que a proposição pretende alterar os artigos 2º e 4º, da Lei Municipal nº 3.039, de 11 de outubro de 2001, que regulamenta o Sistema de Mototáxi no Município de Teresina, com o fim de permitir ao permissionário do serviço de mototáxi, além do transporte remunerado de passageiros, a realização do transporte de carga até o limite de 5 kg (cinco quilogramas).

Da análise da matéria veiculada no projeto, é de se ver que é de atuação própria do Município a regulamentação do seu próprio espaço e a forma de sua utilização, tendo em vista a necessidade de regulamentação do serviço de mototáxi exercido dentro do território do município, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto, caso seja aprovado, contribuirá sobremaneira a qualidade de vida aos cidadãos.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

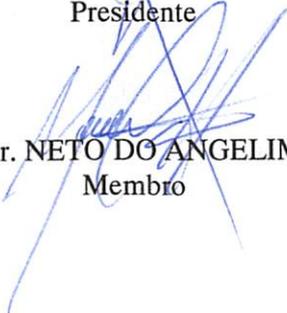
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e  
Acessibilidade, em 15 de maio de 2019.

  
**Ver. GUSTAVO GAIOSO**  
**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento  
Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. EDILBERTO BORGES**  
**Presidente**

  
**Ver. NETO DO ANGELIM**  
**Membro**